



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o Município de OROBÓ e de outro a empresa BR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, por meio da Prefeitura Municipal de Orobó, CNPJ n.º 10.294.254/0001-13, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural – Orobó-PE, e do outro lado a empresa **BR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, CNPJ n.º 17.376.272/0001-93, com endereço comercial na Rua Jandira, nº275 - A, Nordeste, Natal – RN CEP.: 59.042-120, neste ato representada pelo Sr. José Irenildo Sales, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 250.723.508-00 e RG 25.843.509-4 SSP/SP residente e domiciliado na Av. Xavier da Silveira, nº1.179, apto. 301-B, Nova Descoberta, Natal – RN CEP.: 59.042-120, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - Fica o **CONTRATADO** obrigado pelo presente a executar única apresentação artística da banda, conforme quadro demonstrativo abaixo, no dia e horário ali definidos, informações que também constam na Inexigibilidade 011/2014, pelo qual foi escolhido, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O item do qual o contratado foi vencedor e que se obriga a executar pelo presente instrumento segue conforme abaixo:

Item	Especificação	Data apresentação	Horário	Quant.	Local da Apresentação	Valor R\$
01	Banda Forró dos Balas	16/11/2014	00:00 hs	01	Distrito de Matinadas	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.000,00

CLÁUSULA II – O contratante pagará ao contratado a importância total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser pago em até 10 dias da data da referida apresentação.

CLÁUSULA III – A apresentação objeto deste contrato, deverá ser executada em praça pública, localizada em Matinadas – Zona Rural – do município de Orobó/PE, conforme definido pela Municipalidade, respeitando o dia e horário definidos no Parágrafo Único da Cláusula I deste contrato.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.



CLÁUSULA IV - As despesas com transporte e alimentação, resultantes desta contratação correrão por conta do CONTRATADO, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - O presente contrato terá vigência até a conclusão do serviço, podendo prorrogar-se conforme interesse das partes, em tudo aplicando-se os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder O CONTRATADO pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Único - No caso do CONTRATADO desistir da efetivação do objeto desta licitação, ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - O presente contrato poderá ser rescindido ou aditado com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação, serão custeadas parte com recursos próprios da Prefeitura Municipal de OROBÓ, os quais correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

020600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1339202472.236 – APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA IX - Caso o serviço não seja executado completamente de acordo com as exigências, infringindo alguma norma legal ou em desacordo com exigência de órgãos controladores, mesmo que não estejam explícitas neste contrato, o contratado terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, para sua adequação, conforme termo de referência.

CLÁUSULA X - Todas as despesas para o fiel cumprimento do presente instrumento correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA XI - Não haverá em nenhuma circunstância reajuste de preços, ou alteração do valor do presente instrumento contratual, prevalecerá indiscutivelmente o valor indicado na proposta apresentada no bojo do processo de Inexigibilidade nº 011/2014, e no caso do não cumprimento do objeto do presente instrumento contratual, fica a contratada sujeita as sanções contratuais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.



CLÁUSULA XII - Fica eleito o Fórum da Comarca de Orobó, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

OROBÓ, 14 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Cléber José de Aguiar da Silva
CONTRATANTE

BR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
José Irenildo da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

Fabiana Alves Araújo
NOME:
CPF: 035.856.724-69

Marina Solange Carneiro
NOME:
CPF: 059.830.894.86

DEPARTAMENTO JURIDICO - PMO
Bel. Paulo Araújo (OAB/PE 30.786)



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o Município de OROBÓ e de outro a empresa J M DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, por meio da Prefeitura Municipal de Orobó, CNPJ n.º 10.294.254/0001-13, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural – Orobó-PE, e do outro lado a empresa **J M DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME**, CNPJ n.º 01.514.117/0001-56, com endereço comercial na Rua Luiz de Lima Cabral, nº22, Altinho, Glória do Goitá – PE CEP.: 55.620-000, neste ato representada pelo Sr. João Marinho da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 542.688.264-91 e RG 3.239.692 SSP/PE residente e domiciliado na Rua Luiz de Lima Cabral, nº22, Altinho, Glória do Goitá – PE CEP.: 55.620-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte

CLÁUSULA I - Fica o **CONTRATADO** obrigado pelo presente a executar única apresentação artística da banda, conforme quadro demonstrativo abaixo, no dia e horário ali definidos, informações que também constam na Inexigibilidade 011/2014, pelo qual foi escolhido, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O item do qual o contratado foi vencedor e que se obriga a executar pelo presente instrumento segue conforme abaixo:

Item	Especificação	Data apresentação	Horário	Quant.	Local da Apresentação	Valor R\$
01	Banda Forró Instinto Selvagem	16/11/2014	22:00 hs	01	Distrito de Matinadas	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 12.000,00

CLÁUSULA II – O contratante pagará ao contratado a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser pago em até 10 dias da data da referida apresentação.

CLÁUSULA III – A apresentação objeto deste contrato, deverá ser executada em praça pública, localizada em Matinadas – Zona Rural – do município de Orobó/PE, conforme definido pela Municipalidade, respeitando o dia e horário definidos no Parágrafo Único da Cláusula I deste contrato.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CLÁUSULA IV - As despesas com transporte e alimentação, resultantes desta contratação correrão por conta do CONTRATADO, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - O presente contrato terá vigência até a conclusão do serviço, podendo prorrogar-se conforme interesse das partes, em tudo aplicando-se os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder O CONTRATADO pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Único - No caso do CONTRATADO desistir da efetivação do objeto desta licitação, ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - O presente contrato poderá ser rescindido ou aditado com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação, serão custeadas parte com recursos próprios da Prefeitura Municipal de OROBÓ, os quais correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

020600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1339202472.236 - APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA IX - Caso o serviço não seja executado completamente de acordo com as exigências, infringindo alguma norma legal ou em desacordo com exigência de órgãos controladores, mesmo que não estejam explícitas neste contrato, o contratado terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, para sua adequação, conforme termo de referência.

CLÁUSULA X - Todas as despesas para o fiel cumprimento do presente instrumento correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA XI - Não haverá em nenhuma circunstância reajuste de preços, ou alteração do valor do presente instrumento contratual, prevalecerá indiscutivelmente o valor indicado na proposta apresentada no bojo do processo de Inexigibilidade nº 011/2014, e no caso do não cumprimento do objeto do presente instrumento contratual, fica a contratada sujeita as sanções contratuais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CLÁUSULA XII - Fica eleito o Fórum da Comarca de Orobó, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.


OROBÓ, 14 de novembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Cléber José de Aguiar da Silva
CONTRATANTE


J M DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS
João Marinho da Silva
CONTRATADO

01.514.117/0001-56
J M DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME
R. Luiz de Lima Cabral, 22
CEP: 55.620-000
Glória do Goitá - PE

Testemunhas:


NOME:
CPF: 035.856.724-69


NOME:
CPF: 059.330.894-86


DEPARTAMENTO JURÍDICO - PMO
Bel. Paulo Araújo (OAB/PE 30.786)